

CONAR – Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária

2ª CÂMARA

PROCESSO Nº 247/10

AUTOR: Instituto Alana

OBJETO: Anúncio “ROMA TÁTICO BLINDADO”

RESPONSÁVEIS:

Anunciante: ROMA JENSEN COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

RELATOR: João Roberto Vieira da Costa

I – Questionamento

O Instituto Alana faz pedido de sustação de comercial televisivo do produto “Roma Tático Móvel” que esta sendo veiculada no canal infantil “Discovery Kids”. Segundo o denunciante, o comercial é dirigido diretamente ao público infantil e utiliza de simbologia notadamente vinculada à violência.

II - Parecer

Entre os artigos 1º, 3º, 6º, 26 e 37 do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária e que consubstanciam as razões da presente Representação, destaco particularmente o artigo 37, onde: *“os esforços de pais, educadores, autoridades e da comunidade devem encontrar na publicidade fator coadjuvante na formação de cidadãos responsáveis e consumidores conscientes. Diante de tal perspectiva, nenhum anúncio dirigirá apelo imperativo de consumo diretamente a criança. E mais: item c) associar crianças e adolescentes a situações incompatíveis com sua condição, sejam elas ilegais, perigosas ou socialmente condenáveis; item d) impor a noção de que o consumo do produto proporcione superioridade ou, na sua falta, inferioridade; i) utilizar situações de pressão psicológica ou violência que sejam capazes de infundir medo.*

O anúncio em questão tem veiculação em mídia voltada prioritariamente para o público infantil – Discovery Kids; toda a contextualização do filme é feita a partir de uma ação policial; a dramatização do filme é associada a uma situação de violência, transposta da vida real *“... tático blindado...”*, *“... apoio que precisa para proteger sua cidade...”*, *“... oficiais prontos para ação...”*, para o universo infantil. Há uma inequívoca utilização da simbologia vinculada à violência, como mote central no apelo mercadológico do referido produto.

Sou pela concessão da liminar requerida de sustação do comercial “Roma Tático Móvel”, por violar os artigos citados acima do CBAP.

São Paulo, 27 de agosto de 2010.

João Roberto Vieira da Costa
Conselheiro Relator